

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 044/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.336/2020

LEI MUNICIPAL N.º/2020

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 22, da Lei Municipal nº. 3.104, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

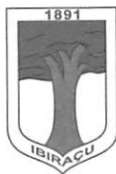
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com um aporte suplementar decorrente do Plano de Amortização do Déficit da Reserva Matemática, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2019, de acordo com o seguinte escalonamento:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	44.686.307,13	1.652.770,97	- 965.846,63	2.618.617,60	45.652.153,76
2021	45.652.153,76	2.003.158,42	- 672.057,79	2.675.216,21	46.324.211,55
2022	46.324.211,55	2.360.388,33	- 354.210,46	2.714.598,80	46.678.422,02
2023	46.678.422,02	2.793.357,74	58.002,21	2.735.355,53	46.620.419,81
2024	46.620.419,81	3.427.822,22	695.865,62	2.731.956,60	45.924.554,19
2025	45.924.554,19	3.427.822,22	736.643,34	2.691.178,88	45.187.910,85
2026	45.187.910,85	3.427.822,22	779.810,64	2.648.011,58	44.408.100,20
2027	44.408.100,20	3.427.822,22	825.507,55	2.602.314,67	43.582.592,66
2028	43.582.592,66	3.427.822,22	873.882,29	2.553.939,93	42.708.710,37
2029	42.708.710,37	3.427.822,22	925.091,79	2.502.730,43	41.783.618,57
2030	41.783.618,57	3.427.822,22	979.302,17	2.448.520,05	40.804.316,40
2031	40.804.316,40	3.427.822,22	1.036.689,28	2.391.132,94	39.767.627,13
2032	39.767.627,13	3.427.822,22	1.097.439,27	2.330.382,95	38.670.187,86
2033	38.670.187,86	3.427.822,22	1.161.749,21	2.266.073,01	37.508.438,65
2034	37.508.438,65	3.427.822,22	1.229.827,71	2.197.994,50	36.278.610,93
2035	36.278.610,93	3.427.822,22	1.301.895,62	2.125.926,60	34.976.715,31
2036	34.976.715,31	3.427.822,22	1.378.186,70	2.049.635,52	33.598.528,61
2037	33.598.528,61	3.427.822,22	1.458.948,44	1.968.873,78	32.139.580,17
2038	32.139.580,17	3.427.822,22	1.544.442,82	1.883.379,40	30.595.137,35
2039	30.595.137,35	3.427.822,22	1.634.947,17	1.792.875,05	28.960.190,18





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2040	28.960.190,18	3.427.822,22	1.730.755,07	1.697.067,14	27.229.435,10
2041	27.229.435,10	3.427.822,22	1.832.177,32	1.595.644,90	25.397.257,78
2042	25.397.257,78	3.427.822,22	1.939.542,91	1.488.279,31	23.457.714,87
2043	23.457.714,87	3.427.822,22	2.053.200,13	1.374.622,09	21.404.514,74
2044	21.404.514,74	3.427.822,22	2.173.517,66	1.254.304,56	19.230.997,08
2045	19.230.997,08	3.427.822,22	2.300.885,79	1.126.936,43	16.930.111,29
2046	16.930.111,29	3.427.822,22	2.435.717,70	992.104,52	14.494.393,60
2047	14.494.393,60	3.427.822,22	2.578.450,75	849.371,46	11.915.942,84
2048	11.915.942,84	3.427.822,22	2.729.547,97	698.274,25	9.186.394,87
2049	9.186.394,87	3.427.822,22	2.889.499,48	538.322,74	6.296.895,39
2050	6.296.895,39	3.427.822,22	3.058.824,15	368.998,07	3.238.071,24
2051	3.238.071,24	3.427.822,22	3.238.071,24	189.750,97	- 0,00

a - o pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante deste parágrafo;

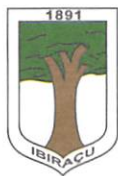
b - os aportes relativos ao exercício de 2020 serão exigidos desde a competência janeiro, complementando-se os aportes mensais já realizados com base no plano anterior e que se mostrarem inferiores aos valores do novo plano, apurados na forma da alínea "a" deste parágrafo;

c - Os valores dos aportes serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.

§ 3º. Cada órgão/entidade do Município será responsável pelo repasse correspondente à sua quota-parte, nos termos e condições estabelecidos no § 2º deste artigo, conforme valores estabelecidos na tabela que segue:

OPÇÃO B2: cálculo do déficit com LDA pela Duração do Passivo aportes crescentes por 32 anos				
Ano	PMI	FMS	SAAE	Câmara
2020	1.246.080,14	293.559,12	48.612,05	64.519,66
2021	1.510.249,13	355.793,65	58.917,81	78.197,83
2022	1.779.576,89	419.243,52	69.424,81	92.143,11
2023	2.106.007,22	496.145,96	82.159,51	109.045,05
2024	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2025	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2026	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2027	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2028	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2029	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2030	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2031	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2032	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2033	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2034	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2035	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2036	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2037	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2038	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2039	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2040	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2041	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2042	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2043	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2044	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2045	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2046	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2047	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2048	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2049	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2050	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2051	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de dezembro de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

